



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS



ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00004/2025

CONTRATO Nº 00105/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E ELO ENGENHARIA, PROMOÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Myllena Nayara Leandro Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionária Pública, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, SN - Centro - Duas Estradas - PB, CPF nº 708.736.854-07, Carteira de Identidade nº 4.249.712 SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ELO ENGENHARIA, PROMOÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.** - PC JOÃO PESSOA, 149, SALA 02B, CENTRO - RIO TINTO - PB, CNPJ nº 35.353.033/0001-08, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 76, de 14 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa visando a locação de estruturas para eventos e festas tradicionais, tais como: gerador, palco, som, iluminação, trio elétrico e outros, para fins de atender as necessidades do Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços nº 00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 299.314,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E QUATORZE REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PALCO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, EM ESTRUTURA METÁLICA, com as seguintes características mínimas: Palco de 14m x 10m (quatorze por dez), com 2,00 metros do piso ao solo, 8,00 metros do piso ao teto (perfazendo altura total de 8,00 metros), escada de acesso com 2 (dois) metros de largura, com cobertura em duas águas com lona Nygth & Day antichamas, gradil de proteção com 1,20m de altura nas laterais e fundos, estrutura em alumínio Q-30 para formação de 02 coxias medindo 2,00x10,00x2,00 metros de alongamento no piso do palco, perfazendo uma área total de piso de 18,00m x 10,00m, com o piso do palco forrado com carpete, com um profissional técnico da contratada acompanhando para prestar assistência durante todo o evento. Todos os itens necessários para a montagem do palco devem estar de acordo com as normas técnicas, incluindo os serviços de montagem, desmontagem e transporte para o local indicado. Extintores de Incêndio: deverão ser instalados extintores de incêndio tipo A.B.C. Aterramento: as hastes de aterramento, Copperwel, deverão ser de 5/8 x 2,40m em cobre, com conector paralelo e parafuso, utilizando cabo Pirastic de BWF 750V de seção métrica de 25mm², tempra rígido, devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura. O aterramento deverá ser instalado em todas as torres do palco, estando tudo de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, CREA e ABNT.	Diária	4	6.100,00	24.400,00
2	LOCAÇÃO DE PALCO 6x6 ALUMÍNIO: com montagem e desmontagem para eventos de pequeno porte com uma área de 24 m², obedecendo as seguintes especificações: 6 metros de frente x 6 metros de profundidade, altura do piso 0,60m a 1,00m do solo (piso em praticáveis de alumínio revestido em carpete), cobertura em alumínio p-30 formato duas águas, 6 torres com 6m	Diária	8	2.425,00	19.400,00

	de altura sendo 2 para asas de pa fly e 4 m de pé direito, revestido em lona antichama e antimofo (teto, laterais e fundo). Extintores sinalizados; aterramentos e escadade acesso.				
3	LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE: Sonorização Profissional: Composta de duas mesas de som digitais 48 canais (PNSDRH, CLSERIES, QL5, AVID AVENUE, D-SHOW, PROFILE, MIX RACK, SC 48) cada; 04 processadores digitais Modelo DBX260; Som de frente composto de 20 caixas de com sub graves, modelo SB850 com 02 auto falantes de 1500 Watts de potência cada; 20 caixas de som de médios modelo Lany Array, staner LA902, amplificadores para o som de frente; 08 amplificadores Classe "H" de 12000 Watts para os sub graves; 06 amplificadores com processador Digital de 12000 Watts para a frequência de médios; 04 Amplificadores Classe AB" de 2000 Watts para a frequência de agudos; Som de Palco composto: Side duplo LR, 04 sub graves, modelo SB 850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 08 caixas de Lany Arra, LA902 staner, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 08 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 alto falantes de 18 Polegadas de 1500 Watts cada; 04 microfones sem fio, tipo Shure Beta ou Similar; 20 microfones com fio Shure SM 58 ou Similiar; 15 microfones com fio Shure SM 57 ou Similiar; 03 microfones com fio Shure SM 81 ou Similiar; Kit de microfones para bateria Shure Beta com 02 SM53 ou Similiar, 04 SM 56 ou Similiar; 01 bateria acústica da marca PERL, 30 pedestrais grandes, 04 pedestrais pequenos, 10 Garras para microfones, Sistema de retorno individuais com pontos porta pro com (08) unidades, 02 Power play de 4 vias cada, 15 direct box Wirlwind Imp2; 02 monitores para comunicação entre operador de palco e de frente; 01 Men Power trifásico com regulador de energia e chave geral; 01 cabo de 60 metros de AC trifásico de 25mm. A responsabilidade pela alimentação, hospedagem, transporte e art/trt é da contratada.	Diária	6	5.400,00	32.400,00
4	LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE: Sonorização Semi profissional: Composta de uma mesa de som digital 32 canais (LS9, X32, M7CL, SOUNDCRAFT SI, MIDAS M32, YAMAHA TF); 02 processadores digitais Modelo DBX 260; Som de frente composto de 8 caixas de com sub graves, modelo SB850 com 02 auto falantes de 1500 Watts de potência cada; 8 caixas de som de médios modelo Lany Array, staner LA902, amplificadores para o som de frente; 04 amplificadores Classe "H" de 12000 Watts para os sub graves; 03 amplificadores com processador Digital de 12000 Watts para a frequência de médios; 02 amplificadores Classe AB" de 2000 Watts para a frequência de agudos; Som de palco composto: Side duplo LR, 02 sub graves, modelo SB 850 com 02 auto falantes de 1500 Watts cada, com amplificador de 1200 Watts; 04 caixas de Lany Array, LA 902 staner, com amplificadores de 12000 Watts para a frequência de médios e 2000 Watts para a frequência de agudos; 02 monitores de voz, modelo SM 400 todos amplificados, monitor de contrabaixo "HakenSystem" de 5000 Watts; monitor de guitarra Modelo JC-120; monitor para bateria; 01 sub grave duplo tipo sd850 com 02 alto falantes de 18 Polegadas de 1500 Watts cada; 04 microfones sem fio, tipo Shure Beta ou Similar; 10 microfones com fio Shure SM 58 ou Similiar; 7 microfones com fio Shure SM 57 ou Similiar; 03 microfones com fio Shure SM81 ou Similiar; Kit de microfones para bateria Shure Beta com 02 SM 53 ou Similiar, 04 SM 56 ou Similiar; 01 bateria acústica da marca PERL, 15 pedestrais grandes, 04 pedestrais pequenos, 10 garras para microfones, sistema de retorno individuais com pontos porta pro com (08) unidades, 02 Power play de 4 vias cada, 15 direct box Wirlwind Imp2; 02 monitores para comunicação entre operador de palco e de frente; 01 Men Power trifásico com regulador de energia e chave geral; 01 cabo de 60 metros de AC trifásico de 25mm. A responsabilidade pela alimentação, hospedagem, transporte e art/trt é da contratada.	Diária	7	3.400,00	23.800,00
5	LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE: 01 Mesa de 08 a 12 Canais; 04 Microfones Akg (Sem Fio); 06 Pedestais; 04 Microfones com fios; 06 Caixas ativa tipo Satélite + Pedestais. A responsabilidade pela alimentação, Hospedagem, transporte e art/trt é da contratada.	Diária	7	1.200,00	8.400,00
6	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: com 22 Beam 230/9r; 24 par led 3wts; 24 strobo de 200watts; 12 Mooving wash led, 06 cob de 200watts, 01 mesa digital com no mínimo 80 canais; 04 mini blut de 04 lâmpadas; cabos e conexões para todos os sistemas; 02 máquina de fumaça; 01 operador técnico; 01 auxiliar técnico. A responsabilidade de pela alimentação, hospedagem, transporte e art/trt é da contratada.	Diária	6	3.300,00	19.800,00
7	LOCAÇÃO DIÁRIA DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO De PEQUENO PORTE, profissional digital com 12 par led 64, 02 mini brut 4000w, 04 Cob, 10 moving head Beam 230 9r, 12 atomics 1000w, 01 máquinas de fumaça, 01 mesa de luz tipo operator, ou similar e 01 técnico.	Diária	5	1.900,00	9.500,00
8	LOCAÇÃO DE GERADOR I: Mínimo de 180 Kva, no preço da contratada já deverá estar incluso abastecimento, transporte, manutenção, instalação, hospedagem e alimentação da equipe responsável pelo gerador. A responsabilidade pela ART/TRT é da contratada.	Diária	6	2.231,00	13.386,00
9	LOCAÇÃO DE GERADOR II: locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 kva, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 hz, com combustível, aterramento e o operador de	Diária	6	2.910,00	17.460,00

Queto

AN

	plantão.(duração de até 10 horas de eventos.				
10	Locação de camarim climatizado: com montagem e desmontagem com uma área de 16 m² obedecendo as seguintes especificações: 4 x 4 metros com paredes e teto em fórmicas de ts traváveis em perfis de alumínio; mobiliado com 01 bancada para produção, 1 sofa, um espelho corpo inteiro, arara para figurino, mesa com cadeiras e ar condicionado de 12.000 btus. Instalação elétrica, luminárias, e pontos tomadas. Piso elevado na altura de 10 cm revestido de carpete. Coberto com uma tenda modelo chapéu de bruxa. Extintores sinalizados e aterramentos.	Und	12	1.400,00	16.800,00
11	Locação de pavilhão, estrutura em alumínio Q30/Q50, com pé direito inicial de 2,5m se estendendo em forma angular para uma altura final de 7m e com cobertura de lonas anti chamas na cor branca com blackout. A responsabilidade pela montagem, alimentação, hospedagem, desmontagem, transporte art/trt é da contratada.	m²	300	38,80	11.640,00
12	Locação de painel de led outdoor: alta resolução, placas p3.9 mm, densidade do pixel 40.000 pontos, 16.000,000 (dezesesseis milhões de cores) full rgb, configuração do pixel 2 red, 1 green, 1 blue, cabos para ligação, laptop para operação de sistema, processador de vídeo, mesa de corte, cabos e acessórios necessários para retransmissão dos shows e vídeos. Com 01 (um) técnico e 01(um) auxiliar	M²	200	242,50	48.500,00
13	House mix 4x4: estrutura em alumínio coberta com lona anti chama e anti-mofo, com dois piso segurada corpo. Aterrado conforme as exigências do corpo de bombeiros e extintores sinalizados. incluso transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica, seguro, responsabilidade civil pela segurança dos equipamentos e todas as despesas referentes às diárias, acomodações e alimentação dos funcionários.	Und	2	1.300,00	2.600,00
14	Locação de Estrutura em Box Truss em alumínio Q30/Q50	m³	500	27,00	13.500,00
15	Locação de Praticável - Estrutura em alumínio e madeirite naval de 15mm, medindo 2,00x1,00 metros.	Und	100	194,00	19.400,00
16	Locação de tablado 5x5 sem cobertura, com regulagem de 0,50 a 1 metro de altura	Diária	10	800,00	8.000,00
17	Locação de grade de isolamento, em estrutura metálica, medindo 2,00 metros de comprimento por 1,20 metros de altura	Und	400	20,00	8.000,00
18	Serviço de carregadores - Serviços de carga e descarga, movimentação e carregamento de equipamentos e produtos nas instalações dos eventos	Diária	12	194,00	2.328,00
				Total:	299.314,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

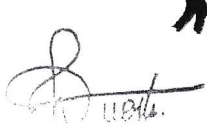
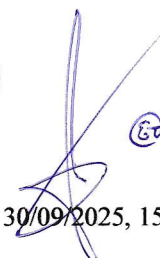
Recursos não Vinculados de Impostos:

06.00 - 13.695.2003.2026 - 500. - 3.3.90.39.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

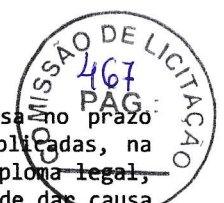
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

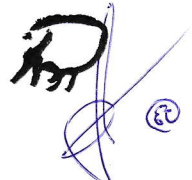
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Duas Estradas - PB, 30 de Setembro de 2025.

TESTEMUNHAS

Tamires Rêus de Lima
608 652 443 02

Marcia Schiella de Almeida
087.237.884-66.

PELO CONTRATANTE

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES
Prefeita Constitucional
708.736.854-07

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente

ANDREAN HARRISON VIANA DO NASCIMENTO

Data: 30/09/2025 15:51:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ELO ENGENHARIA, PROMOÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

CNPJ: 35.353.033/0001-08

Duarte

67

30/09/2025, 15:56